



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.696, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º NO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 131 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2016, DEFININDO OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentam os §§ 3º e 4º, no texto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 5º. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice-Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

§ 1º. Na hipótese de aumento do número de alunos que venha a enquadrar a unidade escolar nos critérios para a atuação de Diretor Escolar, o Coordenador será automaticamente conduzido ao cargo de Diretor da referida unidade.

§ 2º. No caso previsto no § 1º, o Vice-Diretor será escolhido por comissão avaliadora especialmente instituída para esse fim, mediante consulta ao Diretor da unidade escolar eleito.

§ 3º. Na hipótese de o Coordenador exercer a coordenação de 2 (duas) ou mais Unidades Escolares situadas em locais distintos, independentemente do número de alunos matriculados em cada uma delas, passará automaticamente à condição de Diretor Escolar, enquanto perdurar o acúmulo de coordenações.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, não haverá designação de Vice-Diretor para as Unidades Escolares sob a responsabilidade do Diretor, enquanto perdurar o exercício cumulativo das coordenações.

Art. 2º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.458/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.655/2025, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 19 de fevereiro de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco